



Processo nº 78.265

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.465

Prevê disponibilização, em supermercados e similares, de carrinhos adaptados a pessoas com necessidades especiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo supermercado e estabelecimento similar com área igual ou superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) haverá carrinhos de compra adaptados ao uso por pessoas com deficiência e para crianças portadoras de necessidades especiais, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total.

Parágrafo único. Caso o percentual resulte em número fracionado arredondar-se-á para o número inteiro subsequente.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequar à exigência ora instituída.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;



(Autógrafo do PL 12.465 – fls. 2)

II – em caso de não atendimento, multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs por carrinho não adaptado; e

III – na reincidência, multa de 80 (oitenta) UFMs por carrinho não adaptado e suspensão das atividades por 30 (trinta) dias para regularização.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e dezoito (12/06/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente